

LEI Nº 2.566/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

O Povo do Município de CAMPINA VERDE-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de CAMPINA VERDE para o exercício de 2026, serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As metas fiscais;

II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para o período de 2025 a 2026;

III - A estrutura dos orçamentos;

IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V - As disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - As disposições sobre as despesas com pessoal;

VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,

VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o período de 2026 a 2026, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As metas, riscos fiscais e providências para o exercício financeiro de 2026, são as constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e serão atualizadas automaticamente pelos valores nela lançados;

§ 2º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma à preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de CAMPINA VERDE e Câmara Municipal.

Art. 5º.- A Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente exercício e será composto:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV – discriminação da legislação da receita.

Art. 6º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
- III - receita de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privados;
- VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º. O Município aplicará, no exercício financeiro de 2026, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, os limites constitucionais obrigatórios para aplicação no Ensino e Saúde:

Art. 8º. A estimativa das receitas terá por base a arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Parágrafo Único – A categoria de programação de que trata esta lei será identificada na Lei Orçamentária de 2026 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e funcionais.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º Os orçamentos dos entes da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, por Unidade Gestora, as Entidades com o orçamento e contabilidade próprios.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II - Juros e encargos da dívida

III – com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº101/2000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. Durante a Execução Orçamentária do exercício financeiro de 2026 fica autorizado ao Poder Executivo para, mediante Decreto:

- I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% do montante da despesa fixada;
- II - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como fonte de recursos à abertura de créditos adicionais;
- III – Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 como fonte de Recursos a abertura de créditos adicionais; sem comprometer o percentual fixado no inciso I;
- IV - Utilizar o produto de operações de crédito autorizadas como fonte de Recursos à Abertura de Créditos Adicionais;
- V – Utilizar o excesso de arrecadação apurado como fonte de Recursos à Abertura de Créditos Adicionais; sem comprometer o percentual fixado no inciso I;
- VI – Remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- VII - Transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas

ações; sem comprometer o percentual fixado no inciso I;

VIII - Transferir recursos entre elementos de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

IX – Suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com juros e amortização da dívida, pessoal e encargos sem comprometer o percentual fixado no inciso I, e

X – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já existentes no orçamento anual ou abertas mediante crédito especial, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária ou entre dotações distintas, sem comprometer o percentual fixado no inciso I.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária anual, em conformidade com a Lei Orgânica nº 01/2023 de 14 de março de 2023.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo as alterações previstas no artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as Unidades Orçamentárias consignadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, de conformidade com a autorização legislativa que dispuser sobre a reestruturação administrativa.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18. As contribuições, os auxílios e os repasses de recursos financeiros somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos em conformidade com a Lei Federal n. 13.019.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "Caput", as entidades deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2026 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e as mesmas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos até 60 (sessenta) dias após a execução do objeto.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2026, no valor mínimo de 1% da receita prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como servir como fonte de recursos para créditos adicionais;

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos das receitas para 2026 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 22. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2026, não serão expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrativo anexo desta lei.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2026, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto nas Resoluções do Senado.

Art. 26. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100, §§ 1º e 3º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - quanto à previsão dos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão responsável pelo pagamento.

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2026 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário.

§ 3º Os valores dispendidos a título de perícias pela Procuradoria Geral do Município - PGM durante a execução orçamentária, serão repassados para as respectivas secretarias para reposição do orçamento da PGM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. O Executivo e Legislativo Municipal mediante lei autorizativa poderá em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporários na forma da lei, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2026.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E RENUNCIA DE RECEITAS

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2026 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão da legislação aplicável aos tributos municipais; e
- III – adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.
- IV – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- V – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 34. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36. A publicação da lei orçamentária do exercício de 2026, com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 37. Até 30 (trinta) dia após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.39. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. Durante o exercício de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com outros Municípios, com o Governo Federal e Estadual e entidades privadas, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal garantam a solidez das contas públicas.

Art. 42. Caso o projeto de lei orçamentária para 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada à razão de de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para as despesas correntes; e 60% (Sessenta por cento) das Despesas de Capital.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 22 de agosto de 2025.

HELDER
PAULO
CARNEIRO:002
25536650

Assinado de forma
digital por HELDER
PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.08.22
09:16:28 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
22/08/2025.

JOAO PAULO
GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:0791468
5690

Assinado de forma digital por JOAO
FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.08.22 09:16:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028			
	(a)	Valor	% PIB	(b)	Valor	% PIB	(c)	Valor	% PIB	
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100	
Receita Total	112.761.032,35	106.378.333,00	0,00001034505	124.037.135,59	110.392.610,00	0,00001104516	136.440.850,00	114.558.369,00	0,00001179264	
Receita primária efetiva (I)	97.725.055,15	92.193.449,00	0,00000896560	107.497.560,67	95.672.447,00	0,00000957236	118.247.316,73	99.282.728,00	0,00001022017	
Despesa Total	108.900.000,00	102.735.850,00	0,00000999083	119.790.000,00	106.612.674,00	0,00001066696	131.769.000,00	110.635.794,00	0,00001138885	
Despesas primárias (II)	105.785.350,00	99.797.500,00	0,00000970508	116.363.885,00	103.563.444,00	0,00001036188	128.000.273,50	107.471.498,00	0,00001106312	
Resultado Primário (I-II)	-8.060.294,85	-7.604.052,00	-0,00000073948	-8.866.324,34	-7.890.998,00	-0,00000078952	-9.752.956,77	-8.188.771,00	-0,00000084295	
Resultado Nominal	1.196.659,07	1.128.924,00	0,00000010979	-1.303.340,93	-1.159.969,00	-0,00000011606	-1.803.340,93	-1.514.120,00	-0,00000015586	
Dívida Pública Consolidada	25.500.000,00	24.056.604,00	0,00000233945	25.500.000,00	22.694.910,00	0,00000227070	27.500.000,00	23.089.531,00	0,00000237684	
Dívida Consolidada Líquida	7.000.000,00	6.603.774,00	0,00000064220	2.000.000,00	1.779.993,00	0,00000017809	4.000.000,00	3.358.478,00	0,00000034572	
Receitas Primárias PPP (IV)	18.485.817,50	17.439.451,00	0,00000169595	17.745.307,30	15.793.261,00	0,00000158017	18.321.880,15	15.383.404,00	0,00000158357	
Despesas Primárias PPP (V)	17.404.727,00	16.419.554,00	0,00000159676	15.962.874,21	14.206.902,00	0,00000142145	16.487.360,85	12.387.199,00	0,00000142501	
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	1.081.090,50	1.019.897,00	0,00000009918	1.782.433,09	1.586.360,00	0,00000015872	1.834.519,30	1.834.520,00	0,00000015856	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2024 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.

HELDER PAULO
CARNEIRO:00225
536650
Assinado de forma digital por
HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.04.15 14:00:50
-03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

JEELI GOMES RIBEIRO
Contabilista
CRC/MG 74.811/0-2

JEELI GOMES
RIBEIRO:74340131687
Assinado de forma digital por JEELI
GOMES RIBEIRO:74340131687
Dados: 2025.04.15 12:54:04 -03'00'

Documento assinado digitalmente
goub
LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Data: 15/04/2025 14:21:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Controladora Interna

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2024	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2024	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	102.871.750,00	0,0001	101.812.182,48	0,0001	-1.059.567,52	-1,04	
Receitas primárias (I)	88.710.000,00	0,0001	83.250.095,34	0,0001	-5.459.904,66	-6,56	
Despesa Total	90.000.000,00	0,0001	96.133.907,99	0,0001	6.133.907,99	6,38	
Despesas primárias (II)	88.361.000,00	0,0001	94.100.651,88	0,0001	5.739.651,88	6,10	
Resultado Primário (I-II)	349.000,00	0,0000	-10.850.556,54	0,0000	-11.199.556,54	103,22	
Resultado Nominal	-7.249.214,70	0,0000	-19.941.038,15	0,0000	-12.691.823,45	63,65	
Dívida Pública Consolidada	15.500.000,00	0,0000	9.058.064,12	0,0000	-6.441.935,88	-71,12	
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000,00	0,0000	-11.101.011,29	0,0000	-9.101.011,29	81,98	

FONTE: Setor de Contabilidade do Município

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00	
PIB DE MG - 2024	VALOR
Previsto	927.289.160.000,00
Efetivo	1.028.000.000.000,00

Fonte: FJP

HELDER PAULO
CARNEIRO:0022
5536650

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.04.15 14:01:57
-03'00"

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

JEELI GOMES RIBEIRO
Contabilista
CRC/MG 74.811/0-2

gov.br
Documento assinado digitalmente
LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Data: 15/04/2025 14:23:58-0300
Verifique em https://validar.itb.gov.br

LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Controladora Interna

JEELI GOMES
RIBEIRO:743401316
87

Assinado de forma digital por
JEELI GOMES
RIBEIRO:74340131687
Dados: 2025.04.15 12:56:31 -03'00"

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	101.812.182,48	102.871.750,00	1,01	103.130.466,39	1,29	112.761.032,35	9,34	124.037.135,59	10,00	136.440.850,00	10,00
Receitas primárias (I)	83.250.095,34	88.710.000,00	1,01	87.240.577,16	4,79	97.725.055,15	12,02	107.497.560,67	10,00	118.247.316,73	10,00
Despesa Total	85.448.566,95	90.000.000,00	5,33	99.000.000,00	10,00	108.900.000,00	10,00	119.790.000,00	10,00	131.769.000,00	10,00
Despesas primárias (II)	83.564.749,88	88.361.000,00	5,74	96.168.500,00	8,84	105.785.350,00	10,00	116.363.885,00	10,00	128.000.273,50	10,00
Resultado Primário (I-II)	-314.654,54	349.000,00	-210,92	-8.927.922,84	-2,658	-8.060.294,85	-9,72	-8.866.324,34	10,00	-9.752.956,77	10,00
Resultado Nominal	-14.225.404,34	-7.249.214,70	-49,04	-2.103.340,93	-70,99	1.196.659,07	-156,89	-1.303.340,93	-208,91	-1.803.340,93	38,36
Dívida Pública Consolidada	10.519.523,86	15.500.000,00	47,35	21.500.000,00	38,71	25.500.000,00	18,60	25.500.000,00	0,00	27.500.000,00	7,84
Dívida Consolidada Líquida	-8.422.063,41	-2.000.000,00	-76,25	3.700.000,00	-285,00	7.000.000,00	89,19	2.000.000,00	-71,43	4.000.000,00	100,00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	134.465.385,64	122.174.618,98	-9,14	103.130.466,39	-15,59	106.378.333,00	3,15	110.392.610,00	3,77	114.558.369,00	3,77
Receitas primárias (I)	109.950.065,92	99.900.114,41	-9,14	87.240.577,16	-12,67	92.193.449,00	5,68	95.672.447,00	3,77	99.282.728,00	3,77
Despesa Total	112.853.631,34	108.000.000,00	-4,30	99.000.000,00	-8,33	102.735.850,00	3,77	106.612.674,00	3,77	110.635.794,00	3,77
Despesas primárias (II)	110.365.636,46	106.033.200,00	-3,93	96.168.500,00	-9,30	99.797.500,00	3,77	103.563.444,00	3,77	107.471.498,00	3,77
Resultado Primário (I-II)	-415.570,54	418.800,00	-200,78	-8.927.922,84	-2,232	-7.604.052,00	-14,83	-7.890.998,00	3,77	-8.188.771,00	3,77
Resultado Nominal	-18.787.776,02	-8.699.057,64	-53,70	-2.103.340,93	-75,82	1.128.924,00	-153,67	-1.159.969,00	-202,75	-1.514.120,00	30,53
Dívida Pública Consolidada	13.893.345,55	18.600.000,00	33,88	21.500.000,00	15,59	24.056.604,00	11,89	22.694.910,00	-5,66	23.089.531,00	1,74
Dívida Pública Líquida	-11.123.187,59	-2.400.000,00	-78,42	3.700.000,00	-254,17	6.603.774,00	78,48	1.779.993,00	-73,05	3.358.478,00	88,68

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

PERCENTUAL ESTIMADO	ANO	(%)
	2023	4,52000%
	2024	10,06000%
	2025	20,00000%
	2026	10,00000%
	2027	10,00000%
	2028	10,00000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Assinado de forma digital por HELDER PAULO

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por PAULO CARNEIRO:00

CARNEIRO:00
Dados: 2025.04.15 14:02:47 -03'00'

LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Controladora Interna

Documento assinado digitalmente
LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Data: 15/04/2025 14:25:28-0300
Verifique em https://validar.itd.gov.br

Assinado de forma digital por JEELI GOMES

JEELI GOMES
RIBEIRO:74340131
Dados: 2025.04.15 12:55:30 -03'00'

Assinado de forma digital por JEELI GOMES

RIBEIRO:74340131
Dados: 2025.04.15 12:55:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO		VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências constitucionais		0,00
(-) Transferências do FUNDEB		0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)		0,00
Redução Permanente da Despesa (II)		0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)		0,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)		0,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP		0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)		0,00

Fonte: Setor Contábil do Município

Notas

1) Não há previsão de criação de DOCC no exercício de 2024.

HELDER PAULO Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225 CARNEIRO:00225536650
536650 Dados: 2025.04.15 14:03:22
-03'00'
HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

JEELI GOMES RIBEIRO Contabilista
CRC/MG 74.811/0-2
JEELI GOMES RIBEIRO:7434013
1687 Assinado de forma digital por
JEELI GOMES
RIBEIRO:74340131687
Dados: 2025.04.15 12:57:22
-03'00'

LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Controladora Interna
Documento assinado digitalmente
LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Data: 15/04/2025 14:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO		2026	2027	2028
IPTU e ISS	Tributo	Contribuintes em Geral		1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00
				Contingenciamento de Despesas		

HELDER PAULO
CARNEIRO:0022
5536650

JEELI GOMES
RIBEIRO:7434013
1687

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

JEELI GOMES RIBEIRO
Contabilista
CRC/MG 74.811/0-2

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Data: 2025.04.15 14:03:51 -03'00'

Assinado de forma digital por
JEELI GOMES
RIBEIRO:74340131687
Dados: 2025.04.15 12:57:53 -03'00'

Documento assinado digitalmente
LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Data: 15/04/2025 14:29:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
Controladora Interna

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Frustração da arrecadação		Reserva de Contingencia	1.998.969,45
	0,00	-	
Restituição não prevista de tributos		-	
-	0,00	-	
Subestimação de despesa		-	
Despesas imprevistas	300.000,00	-	
Situações de calamidade pública			
Calamidade Pública	400.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários		- Contingenciar Outras Despesas Correntes	1.001.030,56
Precatórios	1.500.000,00	-	
		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-	0,00		
Dívidas sob julgamento			0,00
- Restos a pagar de exercícios anteriores	400.000,00	-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
Outros Riscos	400.000,00	-	
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE: Contabilidade da Prefeitura Municipal

HELDER PAULO CARNEIRO
 Prefeito Municipal

HELDER PAULO Assinado de forma digital
 por HELDER PAULO
 CARNEIRO:0022 CARNEIRO:00225536650
 5536650 Dados: 2025.04.15
 14:04:18 -03'00'

JEELI GOMES RIBEIRO
 Contabilista
 CRC/MG 74.811/0-2

JEELI GOMES Assinado de forma digital por
 JEELI GOMES
 RIBEIRO:74340131 RIBEIRO:74340131687
 687 Dados: 2025.04.15 12:58:39
 -03'00'

LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
 Controladora Interna



Documento assinado digitalmente
 LYLYAN NAYARA JUVENCIO NUNES
 Data: 15/04/2025 14:30:12-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>